

**RESCISÃO DO CONTRATO Nº 068/2012 (INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS), FIRMADO PELAS PARTES EM 26/06/2012.**

**I – DAS PARTES**

**CONTRATANTE / DISTRATANTE: IDTECH – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na cidade de Goiânia/GO, na Rua 01, Qd. B-01, Lt. 03/05, nº 60 – Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO.

**SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.752.460/0001-56, com sede à Rua/Av. Marques de São Vicente, nº. 1171, Bairro – Barra Funda, Cep: 01.139-003, na Cidade de São Paulo / SP, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**.

**II – DAS CONSIDERAÇÕES E DO OBJETO DO DISTRATO**

01 - Considerando o interesse da Contratante / Distratante em não prosseguir com a contratação firmada no Processo nº 2012001370 (Pedido de Cotação nº 124/2012), tendo em vista o consentimento de ambos em não continuar a prestação dos serviços, partindo para uma rescisão amigável, tendo em vista ainda que o presente distrato é motivado pela redução de custos.

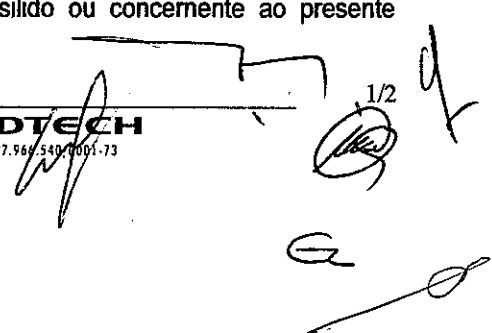
02. Considerando que o parágrafo único, do item 12, da cláusula VIII, do contrato firmado pelas partes em 01/08/2012 prescreve que a qualquer tempo o instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela Contratante / Distratante, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à Contratada / Distratada, e que o parágrafo único, do item 01, da cláusula V, do mesmo pacto, estabelece que poderá haver rescisão do instrumento quando houver impedimento de ordem legal, as partes supramencionadas, por estes termos, resolvem rescindir o contrato de nº 068/2012 e seus Termo Aditivos, oriundo do procedimento de Pedido de Cotação nº 124/2012, Autos nº 2012001370.

**III – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

01. Por estes termos, obrigam-se a manter o sigilo das relações jurídicas havidas entre as partes, zelando por prazo indeterminado, pelo bom nome comercial e pelas informações obtidas no curso do contrato, sob pena de responder por perdas e danos e sanções penais cabíveis à espécie.

02. Mediante os acertos finais que eventualmente se encontrarem pendentes, as partes, por este ato, outorgam a quitação plena, geral e irrevogável pela contratação de empresa especializada para realizar manutenção em equipamento radiológico / angiocoronariografia, objeto do contrato primitivo, bem como pela relação jurídica havida entre ambas, para nada mais reclamar, a que título for, mormente quanto ao recebimento de eventuais multas contratuais e/ou valores vincendos ou vencidos, acrescidos ou não de juros e correções.

03. Assim, seja em qualquer tempo ou grau restará vedada pleitear judicial e/ou extrajudicialmente quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido instrumento contratual ora resiliado ou concernente ao presente distrato.

1/2  


04. Por estes termos, obriga-se a empresa Contratada/Distratada a devolver à Contratante /Distratante toda e qualquer informação, dados ou documentação que em razão do contrato firmado, eventualmente, se encontre em seu poder.

05. Todos os documentos e informações mencionados no item anterior deverão ser entregues à Contratante/Distratante no ato da assinatura destes termos.

06. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, renunciando ambas, de forma expressa, a qualquer previsão contrária declinada no contrato rescindido.

#### IV - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do distrato em tela, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e distratados, na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 26 de Julho de 2016.

  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**  
**CONTRATANTE/DISTRATANTE**

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO - OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH**

  
**SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.**  
**CNPJ/MF 58.752.460/0001-56**  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: SHUNEI MATOBA**  
**CPF/MF: RNE Nº G148435-P CGPIIDIREXIDPF**  
**CONTRATADO(A)/DISTRATADO(A)**

Testemunhas:

1ª

Nome: Leonel da Costa Ferreira

RG/CI: 424 3013

CPF/MF: 000.300.091-93

2ª

Nome: Márcia Blasy Marcos

RG/CI: 16.724.881-9 - SS/SP

CPF/MF: 075.360.508-28

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**

Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 n.º 60-Térreo, Setor Oeste, CEP 74 115-040 - Goiânia-Goiás - CNPJ n.º 07.966.540/0001-73  
Fone/Fax (0\*\*62) 3209.9700 - www.idtech.org.br - contato@idtech.org.br